



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 025/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 026/2018**

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezoito, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova n° 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade n° 1.593.502-PI e CPF n° 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes, n° 298, centro e do outro lado a Sr. **ANA FEITOSA DE ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade n° 1.827.102/SSP-PI e CPF n° 000.751.583-96, residente e domiciliada na Rua Raimundo Inácio, 190 - Centro - Santo Antonio dos Milagres-PI. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezoito, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova n° 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade n° 1.593.502-PI e CPF n° 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes, n° 298, centro e do outro lado o Sr. **DANIEL DE SOUZA ROSA**, portador da Cédula de Identidade n° 22447162002-5/SSP-MA e CPF n° 027.072.703-50, residente e domiciliado no Povoado Chapada do Genésio do município de Santo Antonio dos Milagres-PI. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

• **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **Monitora** no Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município.

• **CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a **R\$ 500,00** (Quinhentos Reais), pagos com recursos do Programa, sendo que este valor poderá sofrer alterações de acordo com a entrada de recursos do mesmo.

• **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês corrente.

• **CLÁUSULA QUARTA – Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 01 de março a 31 de dezembro de 2018.

• **CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

• **CLÁUSULA SEXTA – Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei n° 8.666/93.

• **CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

• **CLÁUSULA OITAVA – Do foro.**

Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Piauí – PI, para dirimir toda e qualquer dúvidas resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em **02 (duas)** vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: **RAIMUNDO BARBOSA GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua do Campo n° 350, Santo Antonio dos Milagres – PI, portador da **Cédula de Identidade n° 1.156.382 SSP-PI e CPF n° 411.949.263-04** e **LINDOMAR MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Luis Ferreira – Povoado Chapada do Genésio, deste município, portador da **Cédula de Identidade n° 1.164.704 - SSP-PI e CPF n° 481.425.143-20**.

• **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **Monitor** no Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município.

• **CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a **R\$ 500,00** (Quinhentos Reais), pagos com recursos do Programa, sendo que este valor poderá sofrer alterações de acordo com a entrada de recursos do mesmo.

• **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês corrente.

• **CLÁUSULA QUARTA – Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 01 de março a 31 de dezembro de 2018.

• **CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

• **CLÁUSULA SEXTA – Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei n° 8.666/93.

• **CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

• **CLÁUSULA OITAVA – Do foro.**

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em **02 (duas)** vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: **RAIMUNDO BARBOSA GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua do Campo n° 350, Santo Antonio dos Milagres – PI, portador da **Cédula de Identidade n° 1.156.382 SSP-PI e CPF n° 411.949.263-04** e **LINDOMAR MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Luis Ferreira – Povoado Chapada do Genésio, deste município, portador da **Cédula de Identidade n° 1.164.704 - SSP-PI e CPF n° 481.425.143-20**.

Santo Antonio dos Milagres – (PI), 01 de março de 2018.

Santo Antonio dos Milagres – (PI), 01 de março de 2018.

*Adalberto Gomes Vilanova S. Filho*  
Adalberto Gomes Vilanova S. Filho  
Contratante

*Ana Feitosa de Araújo*  
Ana Feitosa de Araújo  
Contratada

*Adalberto Gomes Vilanova S. Filho*  
Adalberto Gomes Vilanova S. Filho  
Contratante

*Daniel de Souza Rosa*  
Daniel de Souza Rosa  
Contratado

Testemunhas:

Testemunhas:

1. *Raimundo Barbosa Gomes*  
2. *Lindomar Machado de Araújo*

1. *Raimundo Barbosa Gomes*  
2. *Lindomar Machado de Araújo*